MENSAGEM Nº. 03/2022

BEBERIBE, 12 DE JANEIRO DE 2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Rizondha Barros.

Data: 14 / 01 / 2022

Assinatura: Rizondha.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008, na forma que indica, e dá outras providências".

A presente proposição tem por escopo viabilizar diversas receitas para o equacionamento do déficit previdenciário, apurado em estudo atuarial realizado pela Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beberibe/CE, com o auxílio do e técnicos atuários especialmente contratados para esse fim.

A exigência de realização de estudo atuarial tem por objetivo monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro do respectivo regime próprio visando assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

Para que o objetivo almejado seja alcançado, o Município propõe a instituição de contribuição patronal sobre os proventos de inativos e pensionistas.

Dessarte, considerando a importância da matéria e o encerramento deste ano civil, em consonância com a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 20/01/2022
PRESIDENTE

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 27/01/2022
PRESIDENTE

Ordem de Protocolo
Data: __/__/__
Funcionario:_____

ALTERA A LEI Nº 951, DE 18 DE AGOSTO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 59-A** Será de 14% (quatorze por cento) a contribuição do Município de Beberibe, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, sobre a totalidade dos proventos de aposentadorias e de pensões, concedidas a partir da publicação desta Lei, para o custeio do Regime Próprio de Previdência." (AC)

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência, a incidência do plano de amortização para os servidores públicos municipais vinculados ao magistério terá como opção o custo suplementar e, para os servidores que não fazem parte das carreiras vinculadas ao magistério, fica instituída a possibilidade de utilização do custo suplementar e do aporte financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12 de janeiro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL